



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3067/2022

Institui o Dia Municipal do Combate à Fome no Município de Arroio do Sal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Combate à Fome no Município de Arroio do Sal, que será comemorado anualmente no dia dezois de outubro.

Parágrafo único. O Dia Municipal do Combate à Fome instituído por esta Lei fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Arroio do Sal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, 28 de dezembro de 2022.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto aqui apresentado para a competente apreciação dos distintos membros desta egrégia casa legislativa tem por finalidade a criação do Dia Municipal de Combate a Fome.

No dia 16 de Outubro comemora-se mundialmente o Dia Mundial do Combate a Fome. O dia faz alusão a criação da Organização Mundial de Agricultura e Alimentos, que em 1981 se reuniu para discutir e elaborar planos e metas para combater o avanço da fome e da desnutrição no planeta.

Estima-se que no mundo cerca de 1 Bilhão de pessoas tem alimentação insuficiente e/ou desnutrição, e 33 milhões de pessoas vivem em situação de insegurança alimentar no Brasil. Por isso, faz-se necessário a criação desta data municipal em alusão ao 16 de Outubro, buscando a conscientização do cidadão de Arroio do Sal, e incentivando a doação de alimentos aos mais necessitados.

Dado aos argumentos acima citados e em virtude a relevância do assunto, encaminhamos aos nobres colegas o presente Projeto de Lei, na expectativa de que, após regular tramitação seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Affonso Flavio Angst
Prefeito